

## **Poder Judiciário**

### **Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

#### **ATO TRT SGP N.º 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Implanta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Núcleo de Ações Coletivas - NAC na estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP dando cumprimento a Resolução CNJ nº 339/2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** o disposto na Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata das regras para criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de Ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**considerando** o atual cenário de contingenciamento de servidores, bem como a possibilidade de se instalar o Núcleo de Ações Coletivas dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, aproveitando-se assim, os servidores e a estrutura administrativa deste;

**considerando** teor de protocolo 000-10239/2020,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Implantar o Núcleo de Ações Coletivas – NAC na estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, que passa a adotar a nomenclatura “Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC”.

§ 1º O NUGEPNAC será vinculado à Presidência do Tribunal e coordenado por Comissão Gestora, composta pelos Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal, conforme o Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á, pelo menos, semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão das ações

coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

**Art. 2º Ao NUGEPNAC compete:**

- I** - as atividades estabelecidas pelo Manual de Organização, item 11.3.
- II** - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;
- III** - promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas;
- IV** - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação, relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- V** - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;
- VI** - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;
- VII** - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;
- VIII** – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;
- IX** - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

**Art. 3º** O Tribunal e os seus órgãos judiciais darão ampla publicidade da existência dos processos coletivos em curso, por meio da Assessoria de Comunicação Social, da sua página na internet e de notificações dirigidas às partes nos processos individuais correlatos e de outros meios adequados.

**Art.4º** Os sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal Regional da 13ª Região serão adaptados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro da sua área de competência, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ.

**§ 1º** Caberá também à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciar a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

- I** as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;
- II** deverão ser destacados os temas de repercussão social, econômico e ambiental;
- III** serão apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções

administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

**§ 2º** Ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a implementação das ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** Os cadastros de ações coletivas deverão ser criados no prazo máximo de 180 dias, contados da data de instalação do NAC e deverão conter todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais, além das informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 6º** Deverão ser encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal.

**Parágrafo único.**

Os dados estatísticos a que se refere o caput serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

**Art. 7º** A nomenclatura NUGEP deve ser alterada para NUGEPNAC em todos os atos normativos internos que o regulam, mas especificamente no art. 1º do ATO TRT GP Nº 150/2018 e no item 11.3 do Manual de Organização do Tribunal (ATO TRT SGP Nº 179, DE 31 de maio de 2019).

**Art.7º** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente